

RESOLUÇÃO SME – Nanuque, nº 01/2017, de 09 de Maio de 2017.

Estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice-diretor de Instituição de Ensino da Rede Municipal de Nanuque – MG e trata de outros dispositivos correlatos.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** de Nanuque - MG no uso de suas atribuições, considerando os dispositivos da Lei n.º 2023, de 12 de julho de 2011, Resolução SEE – MG, nº 2795, de 28 de Setembro de 2015 e Resolução SME, nº 04/2014, de 30 de junho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover o gerenciamento competente das Instituições da Rede Municipal de Ensino e ampliar a participação da comunidade escolar na gestão dessas unidades de ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O cargo em comissão de Diretor de Instituição de Ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de cargo efetivo ou contratado das carreiras de Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica.

Parágrafo único- Para o cargo de Diretor, o servidor não poderá exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 2º A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Instituição de Ensino é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio.

Art. 3º A função de Vice-diretor, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, é restrita a Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica.

Parágrafo único. O Especialista em Educação Básica sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deverá cumprir 25 (vinte e cinco) horas semanais na função de Vice-diretor, complementando a jornada de trabalho no desempenho de sua especialidade na Instituição de Ensino onde exerce a função de Vice-diretor.

Art. 4º A designação de servidor para exercer a função de Vice-diretor é da competência do Prefeito Municipal de Nanuque – MG.

CAPÍTULO II

Do Processo de Indicação

Art. 5º Para participar do processo de indicação ao cargo de Diretor de Instituição de Ensino e à função de Vice-diretor, os candidatos deverão constituir chapa completa e requerer a inscrição à Comissão Organizadora prevista no Art. 14 desta Resolução.

Art. 6º Cada chapa será composta por um candidato ao cargo de Diretor e por um ou mais candidatos à função de Vice-diretor, conforme quantitativo definido no Anexo I desta Resolução.

§1º O candidato ao cargo de Diretor ou à função de Vice-diretor somente poderá se inscrever para uma única chapa, em uma única Instituição de Ensino.

§2º Não poderão integrar a mesma chapa cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Poderá participar do processo de indicação de Diretor e de Vice-diretor servidor que comprove:

- I. Ser Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, detentor de cargo efetivo ou contratado.
- II. Ter sido aprovado em Exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nanuque – MG, em 2017, com pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento);
- III. Possuir curso de licenciatura plena ou equivalente, ou curso de Pedagogia;
- IV. Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- V. Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- VI. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII. Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- VIII. Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função.

§1º Não havendo candidato que atenda ao critério estabelecido no inciso II, o Colegiado Escolar indicará candidato observando-se as demais exigências do Art. 7º, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nanuque – MG a ser referendada pelo Prefeito Municipal de Nanuque – MG.

Art. 8º A comunidade escolar fará a indicação de servidor ao cargo em comissão de Diretor de Instituição de Ensino e à função de Vice-diretor dentre as chapas inscritas conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO III

Da Indicação da Chapa Pela Comunidade Escolar

Art. 9º O processo de indicação da chapa pela comunidade escolar será realizado nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com o cronograma estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. A comunidade escolar, por votação, indicará a chapa que julgar apta para a gestão da Instituição de Ensino.

Art. 10 A comunidade escolar, apta a participar do processo de indicação, compõe-se de:

- I. categoria “profissionais em exercício na Instituição de Ensino”;
- II. categoria “comunidade atendida pela Instituição de Ensino”:
 - a) segmento de aluno regularmente matriculado e frequente de qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
 - b) segmento de pai ou responsável por aluno menor de 14 (quatorze) anos regularmente matriculado e frequente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

§ 1º Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que atuam em mais de uma Instituição de Ensino Municipal poderão votar em todas elas.

§ 2º Os membros da categoria “profissionais em exercício na Instituição de Ensino” que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente.

§ 3º Os membros da categoria “comunidade atendida pela Instituição de Ensino” que reúnam condições para participar do processo em mais de uma Instituição de Ensino Municipal poderão votar em todas elas.

§ 4º O votante só terá direito a um voto por Instituição de Ensino, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento.

§ 5º O pai ou responsável por aluno menor de 14 (quatorze) anos, independentemente do número de alunos sob a sua responsabilidade, terá direito a um voto por Instituição de Ensino.

Art. 11 Qualquer alteração na composição das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da votação pela comunidade escolar.

Art. 12 Em cada Instituição de Ensino Municipal será considerada indicada pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Na Instituição de Ensino onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será indicada se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Art. 13 Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura submeterá às considerações do Prefeito Municipal de Nanuque – MG, o nome do servidor indicado ao cargo de Diretor que comprovar, pela ordem:

- I. maior pontuação no Exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar;
- II. maior tempo de serviço na Instituição de Ensino para a qual se inscreveu;
- III. maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nanuque/MG;
- IV. maior idade.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Organizadora

Art. 14 Em cada escola, o processo regulado por esta Resolução será coordenado por uma Comissão Organizadora composta, a juízo do Colegiado Escolar, por 3 (três) ou 5 (cinco) membros do referido Colegiado, titulares e suplentes, definida em reunião realizada para esse fim, quando será também eleito, dentre os titulares, um dos membros para coordenar os trabalhos.

§ 1º. Na Comissão Organizadora do processo, fica vedada a participação:

- I. do Diretor da Instituição de Ensino;
- II. dos membros interessados em compor como candidatos as chapas inscritas ao processo;
- III. dos membros que sejam cônjuges e parentes dos prováveis candidatos até o 2º(segundo) grau, ainda que por afinidade.

§2º. Ocorrendo impedimento ou recusa dos membros do Colegiado Escolar para participar da Comissão Organizadora, o Colegiado indicará outros representantes da comunidade escolar, nos termos deste Artigo.

Art. 15 Compete à Comissão Organizadora:

- I. Requisitar da direção da Instituição de Ensino os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;
- II. Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
- III. Divulgar amplamente as normas do processo;
- IV. Receber e analisar os requerimentos de inscrição das chapas conforme os critérios estabelecidos no Art. 7º desta Resolução e dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição ao processo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento;
- V. Divulgar as chapas aprovadas na SME-Nanuque/MG e nas próprias Instituições de Ensino;
- VI. Permitir acesso, a todos os que se interessarem, ao Projeto Político – Pedagógico, Regimento Escolar e a outros documentos e registros da Instituição de Ensino;
- VII. Atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas o número que deverá identificá-las durante todo o processo;
- VIII. Coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de indicação;
- IX. Organizar as listagens dos votantes por categorias e segmentos da comunidade escolar;
- X. Convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na Instituição de Ensino com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;
- XI. Designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pela chapa.
- XII. Receber, examinar e responder, no prazo de 01 (um) dia útil do recebimento, pedidos de reconsideração relacionados ao processo.

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. Orientar e acompanhar o processo de indicação de Diretor e Vice-diretor nas Instituições de Ensino da Rede Municipal;

- II. Receber, analisar e responder, no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, os recursos interpostos pelas chapas;

CAPÍTULO V

Da Divulgação das Chapas

Art. 17 A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, realizará assembleias no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da comunidade escolar.

Art. 18 Cabe à Comissão Organizadora autorizar atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, para conhecimento da comunidade escolar, no recinto da Instituição de Ensino, respeitando as normas desta Resolução.

Art. 19 As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

CAPÍTULO VI

Da Votação e da Apuração dos Votos

Art. 20 O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria Instituição de Ensino e conduzido por mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora.

Art. 21 As mesas receptoras de votos serão compostas por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 1º Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§ 4º Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de Diretor ou na função de Vice-diretor.

Art. 22 A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 23 A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identidade ou, na falta deste, por reconhecimento formalizado, de pessoa da comunidade escolar.

Art. 24 A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 25 O voto será dado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da Instituição de Ensino, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

§ 1º Será considerado nulo o voto que não identificar com clareza a chapa de interesse do votante.

§ 2º Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é nulo ou não.

Art. 26 As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, deverão assumir imediatamente funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 27 Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 28 A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em local previamente definido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se como votos válidos os votos brancos, nulos e os destinados às chapas, por corresponderem a manifestação de vontade dos votantes.

Art. 29 A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas conferindo o seu total com o número de votantes.

Art. 30 Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 31 Concluídos os trabalhos de escrutínio e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela mesa à Comissão Organizadora, para:

- I. Verificar a regularidade da documentação do escrutínio;
- II. Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III. Decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV. Registrar no formulário “Resultado Final” a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;
- V. Divulgar imediatamente à comunidade escolar o resultado final do processo de indicação;
- VI. Proclamar vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 32 Compete à Comissão Organizadora encaminhar formalmente o resultado final à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, arquivando cópia na Instituição de Ensino.

Art. 33 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgar o resultado final do processo de cada Instituição de Ensino, na própria SME e em cada Instituição de Ensino no prazo estabelecido no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO VII

Dos Pedidos de Reconsideração e dos Recursos

Art. 34 Os integrantes das chapas que se sentirem prejudicados no decorrer do processo de indicação, deverão:

- I. Pedir reconsideração, no prazo de 01 (um) dia útil, à Comissão Organizadora;
- II. Recorrer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no caso de provimento negado ou não conhecimento do pedido de reconsideração feito na forma do inciso I.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II deverão ser interpostos devidamente fundamentados e instruídos com a documentação que comprova o pedido de reconsideração nos termos do inciso I ou o indeferimento pronunciado pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

§3º As respostas sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos serão fornecidas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil para reconsideração e 02 (dois) dias úteis para recurso.

CAPÍTULO VIII

Do Provimento dos Cargos de Diretor e das Funções de Vice-Diretor

Art. 35 O titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura submeterá à decisão do Prefeito Municipal de Nanuque, para nomeação, os nomes dos servidores indicados para exercer o cargo de Diretor de Instituição de Ensino e de designação de Vice - diretor, nos termos desta Resolução.

Art. 36 A investidura dos servidores nomeados na forma do Art. 35 desta Resolução dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. No ato da investidura, os servidores nomeados para o cargo de Diretor e designados para a função de Vice-diretor assinarão Termo de Compromisso, constantes dos Anexos III e IV desta Resolução.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 37 Na Instituição de Ensino onde houver apenas uma chapa inscrita e o número de votos for insuficiente para aprová-la ou onde não houver inscrição de chapa, caberá ao Colegiado Escolar indicar os nomes de servidores para ocupar o cargo de Diretor e a função de Vice - diretor, em conformidade com o Art. 7º desta Resolução.

Art. 38 Nos afastamentos do Diretor de Instituição de Ensino por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice - diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, sem remuneração adicional.

§1º Na hipótese do afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias, será designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Vice-diretor para exercer o cargo de Diretor, em substituição ao titular, respeitada a ordem de precedência em que tenha figurado na chapa.

§2º Na falta de Vice-diretor para assumir a direção da Instituição de Ensino, o Colegiado Escolar indicará servidor que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 7º desta Resolução, que será designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 39 Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor da Instituição de Ensino, o Colegiado Escolar indicará para assumir o cargo, um Vice-diretor que tenha sido aprovado em Exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar.

Parágrafo único. Na falta de Vice-diretor nas condições previstas neste Artigo, caberá ao Colegiado Escolar indicar nome de servidor da Instituição de Ensino ou do município, que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 7º desta Resolução.

Art. 40 Na hipótese de afastamento temporário de Vice-diretor superior a 30 (trinta dias) ou de vacância da função, o Colegiado Escolar indicará para a função servidor em conformidade com o disposto no Art. 7º desta Resolução.

Art. 41 Após o processo de indicação de que trata esta Resolução até a realização do próximo processo, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicar servidores para o cargo de Diretor e a função de Vice-diretor, em conformidade com o Art. 7º desta Resolução, nas seguintes situações:

- I. Integração ou instalação de escola, seja por criação ou desmembramento;
- II. Irregularidade administrativa, devidamente comprovada, em Instituição de Ensino.

Art. 42 Os Diretores nomeados e os Vice-diretores designados nos termos desta Resolução permanecerão no cargo e na função até a realização de novo processo de indicação.

- I. Neste processo de indicação de candidatos ao cargo de Diretor será vedada a candidatura de servidor que contar, no ato da inscrição, período igual ou superior a 4 (quatro) anos consecutivos no exercício do cargo de Diretor.
- II. Os Diretores e vice-diretores nomeados participarão obrigatoriamente de curso de capacitação sobre Gestão Escolar a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação.
- III. O mandato dos novos diretores será de 03 anos.

Art. 43 Será exonerado, por ato do Prefeito Municipal, ou dispensado, por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Diretor ou o Vice-diretor que:

- I. Estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;
- II. No exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Instituição de Ensino, devidamente comprovados;
- III. Se afastar do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

- IV. Obter resultado inferior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho, referente à avaliação qualitativa, após observados os prazos legais para recurso;
- V. Se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;
- VI. Agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Servidor Público.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 45 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SME nº 04, de 30 de junho de 2014.

Nanuque – MG, 09 de Maio de 2017.

Neide Ramos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

**QUANTITATIVO DO CARGO DE DIRETOR E À FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR
PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
DA REDE MUNICIPAL DE NANUQUE – MG**

EDUCAÇÃO INFANTIL – 1º E 2º PERÍODOS E ENSINO FUNDAMENTAL			EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 (ZERO) A 5 ANOS		ART. 64 – LEI 2023/2011
Nº de Alunos	Até 300	A partir de 301	Até 150	A partir de 151	Instituição de Ensino com um único turno
Diretor	01	01	01	01	01
Vice- Diretor	01	02	--	--	--

ANEXO II
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	<u>ACÕES</u>	<u>PERÍODO DE REALIZAÇÃO</u>
1	Inscrição na SME- Nanuque-MG , para o exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar Municipal-ECODEM	10/05/17 a 12/05/17
2	Realização do Exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar Municipal- ECODOM- Na Escola M. Américo Machado	18/06/17
3	Divulgação pela SME dos resultados do ECODEM na SME e em todas as Instituições de Ensino Municipal	23/06/17
4	Pedido de reconsideração e Recursos sobre o ECODEM	26/06/17
5	Resultados dos pedidos de reconsideração e Recursos sobre o ECODEM	28/06/17
6	Reunião de colegiado Escolar para composição da comissão organizadora	29/06/17 a 30/06/17
7	Inscrição da chapa	06/07/17 a 10/07/17
8	Deferimento pela Comissão Organizadora dos requerimentos de Inscrição da chapa	24 horas após o recebimento
9	Divulgação da Chapa	11/07/17
10	Pedido de reconsideração interposição de recursos	13/07/17
11	Resultado de recursos	14/07/17
12	Votação, apuração dos votos e proclamação de chapa indicada	06/08/2017
13	Empossamento pelo Prefeito Municipal de Nanuque-MG e assinatura do Termo de Compromisso	14/08/2017
14	Tomada de Exercício na Instituição de Ensino	15/08/2017

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
Nomeado(a) para exercer o cargo de Diretor(a) do(a) _____,
pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Município de Nanuque – MG, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I. representar oficialmente a Instituição de Ensino, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;
- II. zelar para que a Instituição de Ensino sob a minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:
 - ✓ coordenar o Projeto Político-Pedagógico;
 - ✓ apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica;
 - ✓ adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas e/ou para elevar o nível de aprendizagem das crianças da Educação Infantil;
 - ✓ estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
 - ✓ organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos servidores;
 - ✓ conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da Instituição de Ensino;
 - ✓ responsabilizar-me pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;
 - ✓ garantir a legalidade e regularidade da Instituição de Ensino e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- III. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- IV. indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- V. prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da Instituição de Ensino e a presidência do Colegiado Escolar;
- VI. assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da Instituição de Ensino;
- VII. fornecer com fidedignidade, os dados solicitados pela SME – Nanuque – MG, observando os prazos estabelecidos;
- VIII. observar e cumprir a legislação vigente.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nanuque(MG), de de

(assinatura por extenso) Cargo

Testemunhas:

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
designado(a) para exercer a função de Vice-diretor(a) do(a) _____
_____, pertencente a Secretaria Municipal
de Educação e Cultura, no Município de Nanuque/MG, comprometo-me:

- I. assumir as atribuições delegadas pelo(a) Diretor(a) da Instituição de Ensino;
- II. cumprir os compromissos assumidos pelo(a) Diretor(a) nos seus afastamentos;
- III. zelar para que a Instituição de Ensino onde exerço a função de Vice-diretor(a) eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
- IV. substituir o(a) Diretor(a) nos afastamentos temporários ou na vacância do cargo, nos termos da Resolução SME nº 01, de 09 de Maio de 2017.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nanuque, de de

(assinatura por extenso)

Cargo

Testemunhas:

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIA PARA ESTUDO

ÁREA	TEMA	LEGISLAÇÃO/REFERÊNCIA
Educação	Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente	Lei Nº 8.069, de 13/07/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente
	Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDBEN)	Lei nº9.394, de 20/12/1996
	Currículo Básico Comum do Ensino Fundamental(CBC) Anos iniciais e finais.	
	Diversidade Cultural e Étnica na Educação Básica	Lei10.639, de 09/01/2003
	Educação Especial/ Educação Inclusiva	Decreto Federal nº7.611
	Programa de Intervenção Pedagógica (PIP)	Disponível no site da SEE www.educacao.mg.gov.br
	Programa Educação de Tempo Integral (PROETI)	Disponível no site da SEE www.educacao.mg.gov.br
	SIMAVE (Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública	Disponível no site da SEE www.educacao.mg.gov.br
	PROEB (Programa de Avaliação da rede Pública de Educação Básica)	Disponível no site da SEE www.educacao.mg.gov.br
	PROALFA(Programa de Avaliação da Alfabetização)	Disponível no site da SEE www.educacao.mg.gov.br
	SAEB(Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica)- PROVA BRASIL	Disponível no site http://portal.inep.gov.br
	IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Disponível no site http://portal.inep.gov.br
	Censo Escolar	Disponível no site http://portal.inep.gov.br
Gestão Pública	Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Nanuque-MG	lei Municipal nº 1.545/02, de 29 de maio de 2.002.
Gestão Pública/ Administração	Gestão de Patrimônio	Instrução Normativa 05/2017, Prefeitura de Nanuque-MG
Gestão Pública/ Gestão de Recursos Públicos	Alimentação Escolar Alimentação Escolar-Agricultura Familiar	Lei nº11.947, de 16/06/2009 Resolução CD/FNDE nº 67, de 28/12/2009 Resolução FNDE nº 038, de 19/08/2008 Resolução FNDE nº 025, de 04/07/2012
	Programa Dinheiro Direto nas Escolas(PDDE)	Lei nº 11.947, de 16/06/2009 Resolução FNDE nº 038, de 19/08//2008